

## PENITENCIÁRIA DE VALPARAÍSO

## Despacho do Diretor, de 3-11-2020

**Determinando** a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 28-10-2020, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 342/2020 e PAP 34/2020).

## PENITENCIÁRIA MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA - PRESIDENTE VENCESLAU II

## Portaria PPV/II-DTIII-186, de 29-10-2020

*Constitui as Subcomissões de Avaliação de Documentos e Acesso da Penitenciária "Maurício Henrique Guimarães Pereira" de Presidente Venceslau, nos termos que dispõe o Artigo 1º da Resolução SAP-167 de 06-10-2020*

O Diretor Técnico III, da Penitenciária "Maurício Henrique Guimarães Pereira" de Presidente Venceslau, conforme Decreto 49.642 de 01-06-2005 e considerando as disposições contidas na Resolução SAP-167, que "institui a criação de Subcomissões de Avaliação de Documentos e Acesso nas Unidades Prisionais da Pasta" resolve:

Artigo 1º - Designar, sem prejuízo de seus cargos e funções, os servidores a seguir relacionados, como integrantes da Subcomissão de Avaliação de Documentos e Acesso – "Subcada", desta Penitenciária "Maurício Henrique Guimarães Pereira" de Presidente Venceslau:

Vagner Ferreira dos Santos RG: 45.501.503-6 Agente de Segurança Penitenciária IV;

Cátia Freire de Carvalho Rg: 25.782.443-1 Oficial Administrativo;

Thiago Hartwin José Corrêa Rg: 8.800.863-4 Agente de Segurança Penitenciária IV;

Vivian Marcelle Porfírio Matsuo Neves Rg: 32.447.456-8 Oficial Administrativo.

Artigo 2º - A "Subcada" a que se refere o Artigo 1º, deverá atuar de forma a garantir a gestão eficaz de toda a massa documental produzida e acumulada na Penitenciária "Maurício Henrique Guimarães Pereira" de Presidente Venceslau, assegurando para que sejam devidamente observados e cumpridos os prazos para a guarda e eliminação de documentos, observada a legislação aplicável.

Artigo 3º - A "Subcada" poderá, caso necessário, solicitar auxílio da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, da Sede da Secretaria da Administração Penitenciária, da Coordenadoria da Região Oeste do Estado, de outros servidores desta Unidade Prisional, com conhecimento e experiência relacionados a gestão de documentos, visando atendimento das demandas relacionadas.

Artigo 4º - Dê ciência aos designados;

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL

## Portaria do Diretor Executivo, de 3-11-2020

**Cessando**, com base na alínea "c", do inciso III do artigo 22 dos Estatutos da FUNAP, a designação de Gisela Salete Sparano, RG. 20.321.177-7, como Gerente, (CI-038/00/2020) cargo em comissão, a partir de 03-11-2020, por motivo de demissão. (CI – FUNAP/DIREX 133/00/2020)

## Portaria do Diretor Executivo, de 3-11-2020

**Designando**, com base na alínea "c", do inciso III do artigo 22 dos Estatutos da FUNAP, Gilson Pereira Ferigatti, RG.: 17.378.338-7, como Gerente Comercial, lotado nesta sede e subordinado a Diretoria Adjunta de Comercialização, a partir de 04-11-2020, na vaga de Gisela Salete Sparano, por motivo de demissão. (CI – FUNAP/DIREX 134/00/2020)

## Fazenda e Planejamento

## GABINETE DO SECRETÁRIO

## Termo Aditivo

Aditivo 1 ao contrato de financiamento mediante Abertura de Crédito 07.2.1065.1 ("Contrato"), de 20-05-2008.

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô/SP e o Estado de São Paulo.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto suspender os pagamentos das parcelas de principal e dos juros remuneratórios do contrato por 12 meses, no período compreendido entre 15-01-2020 e 15-12-2020, inclusive, com prorrogação do prazo final de amortização por igual período de 12 meses, conforme o art. 4º da Lei Complementar 173, de 27-05-2020. Ademais, fica pactuado entre as partes que os valores pagos pelo Estado de São Paulo entre 15-01-2020 e 15-12-2020 serão apropriados pelo BNDES como amortização extraordinária do principal da dívida, na referida data, sendo realizados os ajustes do saldo devedor para cálculo das prestações remanescentes, nos termos estabelecidos no contrato.

Parecer Jurídico: CJ/SEFAZ 223/2020

Data do Termo Aditivo: 10-08-2020

## Termo Aditivo

Aditivo 1 ao contrato de financiamento mediante Abertura de Crédito 10.2.0380.1 ("Contrato"), de 01-07-2010

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô/SP e o Estado de São Paulo.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto suspender os pagamentos das parcelas de principal e dos juros remuneratórios do contrato por 12 meses, no período compreendido entre 15-1-2020 e 15-12-2020, inclusive, com prorrogação do prazo final de amortização por igual período de 12 meses, conforme o art. 4º da Lei Complementar 173, de 27-05-2020. Ademais, fica pactuado entre as partes que os valores pagos pelo Estado de São Paulo entre 15-1-2020 e 15-12-2020 serão apropriados pelo BNDES como amortização extraordinária do principal da dívida, na referida data, sendo realizados os ajustes do saldo devedor para cálculo das prestações remanescentes, nos termos estabelecidos no contrato.

Parecer Jurídico: CJ/SEFAZ 223/2020

Data do Termo Aditivo: 10-08-2020

## Termo Aditivo

Aditivo 1 ao contrato de financiamento mediante Abertura de Crédito 11.2.1259.1 ("Contrato"), de 20-06-2012

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Estado de São Paulo.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto suspender os pagamentos das parcelas de principal e dos juros remuneratórios do contrato por 12 meses, no período compreendido entre 15-1-2020 e 15-12-2020, inclusive, com prorrogação do prazo final de amortização por igual período de 12 meses, conforme o art. 4º da Lei Complementar 173, de 27-05-2020. Ademais, fica pactuado entre as partes que os valores pagos pelo Estado de São Paulo entre 15-1-2020

e 15-12-2020 serão apropriados pelo BNDES como amortização extraordinária do principal da dívida, na referida data, sendo realizados os ajustes do saldo devedor para cálculo das prestações remanescentes, nos termos estabelecidos no Contrato.

Parecer Jurídico: CJ/SEFAZ 223/2020

Data do Termo Aditivo: 10-08-2020

## Termo Aditivo

Aditivo 2 ao contrato de financiamento mediante Abertura de Crédito 12.2.0325.1 ("Contrato"), de 20-06-2012

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Estado de São Paulo.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto suspender os pagamentos das parcelas de principal e dos juros remuneratórios do contrato por 12 meses, no período compreendido entre 15-1-2020 e 15-12-2020, inclusive, com prorrogação do prazo final de amortização por igual período de 12 meses, conforme o art. 4º da Lei Complementar 173, de 27-05-2020. Ademais, fica pactuado entre as partes que os valores pagos pelo Estado de São Paulo entre 15-1-2020 e 15-12-2020 serão apropriados pelo BNDES como amortização extraordinária do principal da dívida, na referida data, sendo realizados os ajustes do saldo devedor para cálculo das prestações remanescentes, nos termos estabelecidos no Contrato.

Parecer Jurídico: CJ/SEFAZ 223/2020

Data do Termo Aditivo: 10-08-2020

## Termo Aditivo

Aditivo 2 ao contrato de financiamento mediante Abertura de Crédito 12.2.1127.1 ("Contrato"), de 27-12-2012

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Estado de São Paulo.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto suspender os pagamentos das parcelas de principal e dos juros remuneratórios do contrato por 12 meses, no período compreendido entre 15-1-2020 e 15-12-2020, inclusive, com prorrogação do prazo final de amortização por igual período de 12 meses, conforme o art. 4º da Lei Complementar 173, de 27-05-2020. Ademais, fica pactuado entre as partes que os valores pagos pelo Estado de São Paulo entre 15-1-2020 e 15-12-2020 serão apropriados pelo BNDES como amortização extraordinária do principal da dívida, na referida data, sendo realizados os ajustes do saldo devedor para cálculo das prestações remanescentes, nos termos estabelecidos no Contrato.

Parecer Jurídico: CJ/SEFAZ 223/2020

Data do Termo Aditivo: 10-08-2020

## Termo Aditivo

Aditivo 2 ao contrato de financiamento mediante Abertura de Crédito 12.2.1127.1 ("Contrato"), de 27-12-2012

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Estado de São Paulo.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto suspender os pagamentos das parcelas de principal e dos juros remuneratórios do contrato por 12 meses, no período compreendido entre 15-1-2020 e 15-12-2020, inclusive, com prorrogação do prazo final de amortização por igual período de 12 meses, conforme o art. 4º da Lei Complementar 173, de 27-05-2020. Ademais, fica pactuado entre as partes que os valores pagos pelo Estado de São Paulo entre 15-1-2020 e 15-12-2020 serão apropriados pelo BNDES como amortização extraordinária do principal da dívida, na referida data, sendo realizados os ajustes do saldo devedor para cálculo das prestações remanescentes, nos termos estabelecidos no Contrato.

Parecer Jurídico: CJ/SEFAZ 223/2020

Data do Termo Aditivo: 10-08-2020

## Termo Aditivo

Aditivo 1 ao contrato de financiamento mediante Abertura de Crédito 13.2.0631.1 ("Contrato"), de 16-08-2013

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Estado de São Paulo.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto suspender os pagamentos das parcelas de principal e dos juros remuneratórios do contrato por 12 meses, no período compreendido entre 15-1-2020 e 15-12-2020, inclusive, com prorrogação do prazo final de amortização por igual período de 12 meses, conforme o art. 4º da Lei Complementar 173, de 27-05-2020. Ademais, fica pactuado entre as partes que os valores pagos pelo Estado de São Paulo entre 15-1-2020 e 15-12-2020 serão apropriados pelo BNDES como amortização extraordinária do principal da dívida, na referida data, sendo realizados os ajustes do saldo devedor para cálculo das prestações remanescentes, nos termos estabelecidos no Contrato.

Parecer Jurídico: CJ/SEFAZ 223/2020.

Data do Termo Aditivo: 10-08-2020

## Termo Aditivo

Aditivo 2 ao contrato de financiamento mediante Abertura de Crédito 13.2.0630.1 ("Contrato"), de 28-11-2013

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Estado de São Paulo.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto suspender os pagamentos das parcelas de principal e dos juros remuneratórios do contrato por 12 meses, no período compreendido entre 15-1-2020 e 15-12-2020, inclusive, com prorrogação do prazo final de amortização por igual período de 12 meses, conforme o art. 4º da Lei Complementar 173, de 27-05-2020. Ademais, fica pactuado entre as partes que os valores pagos pelo Estado de São Paulo entre 15-1-2020 e 15-12-2020 serão apropriados pelo BNDES como amortização extraordinária do principal da dívida, na referida data, sendo realizados os ajustes do saldo devedor para cálculo das prestações remanescentes, nos termos estabelecidos no Contrato.

Parecer Jurídico: CJ/SEFAZ 223/2020

Data do Termo Aditivo: 10-08-2020

## Termo Aditivo

Aditivo 02 ao contrato de financiamento mediante Abertura de Crédito 13.2.1150.1 ("Contrato"), de 24-04-2014

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Estado de São Paulo.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto suspender os pagamentos das parcelas de principal e dos juros remuneratórios do contrato por 12 meses, no período compreendido entre 15-1-2020 e 15-12-2020, inclusive, com prorrogação do prazo final de amortização por igual período de 12 meses, conforme o art. 4º da Lei Complementar 173, de 27-05-2020. Ademais, fica pactuado entre as partes que os valores pagos pelo Estado de São Paulo entre 15-1-2020 e 15-12-2020 serão apropriados pelo BNDES como amortização extraordinária do principal da dívida, na referida data, sendo realizados os ajustes do saldo devedor para cálculo das prestações remanescentes, nos termos estabelecidos no Contrato.

Parecer Jurídico: CJ/SEFAZ 223/2020

Data do Termo Aditivo: 13-08-2020

## Termo Aditivo

Aditivo 1 ao contrato de financiamento mediante Abertura de Crédito 14.2.0210.1 ("Contrato"), de 26-06-2014

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Estado de São Paulo.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto suspender os pagamentos das parcelas de principal e dos juros remuneratórios do contrato por 12 meses, no período compreendido entre 15-1-2020 e 15-12-2020, inclusive, com prorrogação do prazo final de amortização por igual período de 12 meses, conforme o art. 4º da Lei Complementar 173, de 27-05-2020. Ademais, fica pactuado entre as partes que os valores pagos pelo Estado de São Paulo entre 15-1-2020 e 15-12-2020 serão apropriados pelo BNDES como amortização extraordinária do principal da dívida, na referida data, sendo realizados os ajustes do saldo devedor para cálculo das prestações remanescentes, nos termos estabelecidos no Contrato.

Parecer Jurídico: CJ/SEFAZ 223/2020

Data do Termo Aditivo: 10-08-2020

## Termo Aditivo

Aditivo 2 ao contrato de financiamento mediante Abertura de Crédito 14.2.0720.1 ("Contrato"), de 21-10-2014

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Estado de São Paulo.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto suspender os pagamentos das parcelas de principal e dos juros remuneratórios do contrato por 12 meses, no período compreendido entre 15-1-2020 e 15-12-2020, inclusive, com prorrogação do prazo final de amortização por igual período de 12 meses, conforme o art. 4º da Lei Complementar 173, de 27-05-2020. Ademais, fica pactuado entre as partes que os valores pagos pelo Estado de São Paulo entre 15-1-2020 e 15-12-2020 serão apropriados pelo BNDES como amortização extraordinária do principal da

dívida, na referida data, sendo realizados os ajustes do saldo devedor para cálculo das prestações remanescentes, nos termos estabelecidos no Contrato.

Parecer Jurídico: CJ/SEFAZ 223/2020

Data do Termo Aditivo: 12-08-2020

## Termo Aditivo

Aditivo 2 ao contrato de financiamento mediante Abertura de Crédito 14.2.1008.1 ("Contrato"), de 26-11-2014

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Estado de São Paulo.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto suspender os pagamentos das parcelas de principal e dos juros remuneratórios do contrato por 12 meses, no período compreendido entre 15-1-2020 e 15-12-2020, inclusive, com prorrogação do prazo final de amortização por igual período de 12 meses, conforme o art. 4º da Lei Complementar 173, de 27-05-2020. Ademais, fica pactuado entre as partes que os valores pagos pelo Estado de São Paulo entre 15-1-2020 e 15-12-2020 serão apropriados pelo BNDES como amortização extraordinária do principal da dívida, na referida data, sendo realizados os ajustes do saldo devedor para cálculo das prestações remanescentes, nos termos estabelecidos no Contrato.

Parecer Jurídico: CJ/SEFAZ 223/2020

Data do Termo Aditivo: 12-08-2020

## Termo Aditivo

Aditivo 1 ao contrato de financiamento mediante Abertura de Crédito 14.2.1011.1 ("Contrato"), de 24-02-2015

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Estado de São Paulo.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto suspender os pagamentos das parcelas de principal e dos juros remuneratórios do contrato por 12 meses, no período compreendido entre 15-1-2020 e 15-12-2020, inclusive, com prorrogação do prazo final de amortização por igual período de 12 meses, conforme o art. 4º da Lei Complementar 173, de 27-05-2020. Ademais, fica pactuado entre as partes que os valores pagos pelo Estado de São Paulo entre 15-1-2020 e 15-12-2020 serão apropriados pelo BNDES como amortização extraordinária do principal da dívida, na referida data, sendo realizados os ajustes do saldo devedor para cálculo das prestações remanescentes, nos termos estabelecidos no Contrato.

Parecer Jurídico: CJ/SEFAZ 223/2020

Data do Termo Aditivo: 10-08-2020

I - da Tabela I:

"

Descrição/Tipo de Produto	Medida de cálculo	FABRICANTES / PREÇOS EM REAIS		
		Di Gênio	Frutiquello	Bariloche
<b>1 Linha Impulso</b>				
<b>1.1 Picolés a Base de Água:</b>				
De 55,01 a 70,00 ml (Básico)	por unidade	1,10	2,75	
De 55,01 a 70,00 ml (Economico)	por unidade	1,80	3,00	2,25
De 55,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	2,00	4,50	
De 55,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade		5,50	
De 55,01 a 70,00 ml (Light)	por unidade		3,30	
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade	5,40		
<b>1.2 Picolés Cremosos</b>				
De 50,01 a 70,00 ml (Básico)	por unidade	1,70	2,95	
De 50,01 a 70,00 ml (Economico)	por unidade	1,90	3,50	
De 50,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	2,05	4,50	
De 50,01 a 70,00 ml (Light)	por unidade		3,30	
De 70,01 a 90,00 ml (Básico)	por unidade	3,50		
De 70,01 a 90,00 ml (Economico)	por unidade		4,50	
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	4,10	5,50	
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por unidade	5,00	5,00	
De 70,01 a 90,00 ml (Superpremium)	por unidade		5,50	
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade		5,50	
<b>1.3 Picolés com Cobertura:</b>				
Até 50,00 ml (Básico)	por unidade	2,20		
Até 50,00 ml (Standard)	por unidade	2,50		
De 50,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	4,00	4,75	
De 50,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade		4,95	
De 70,01 a 90,00 ml (Básico)	por unidade		4,75	



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**www.imprensaoficial.com.br**

SAC 0800 01234 01